


TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA EM EIRELI

TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI

“MEDIC LAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA”

228-V	
Nº	Rubrica

CLÁUSULA QUARTA: Do Tipo Jurídico

Fica **TRANSFORMADA** esta sociedade em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA – EIRELI**, sob a denominação de: **MEDIC LAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS – EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA: Do Ato Constitutivo – EIRELI

Para tanto, passa a transcrever, na íntegra o ato da **TRANSFORMAÇÃO** da referida **EIRELI**, com o teor a seguir:

CLÁUSULA SEXTA: Do Titular, Da Denominação, Sede, Objeto e Prazo de Duração

- 1) **GUSTAVO DAZZI PIOL**, brasileiro, casado sob o regime Comunhão Parcial de Bens, empresário e farmacêutico, residente e domiciliado na Rua Erotildes Pena Medina, 301 Apartamento 601 na Praia da Costa, Vila Velha/ES, CEP 29.101-680, filho de João Luiz Piol e de Ângela Maria Dazzi Piol, nascido em Vila Velha/ES, aos 02 de Junho de 1978, portador da C.I. nº 1.412.478 SSP/ES emitida em 20/01/1999 e C.P.F. nº 078.311.817-17;
- 2) A **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**, girará sob a denominação de **“MEDIC LAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS – EIRELI”**, será regida por esse contrato, pela Lei nº 10.406 de 10/01/2002, a regência supletiva da Lei nº 6.604/76, conforme faculta o § 1º do artigo 1.053 da Lei 10.406/2002, tendo como nome de fantasia **“MEDIC LAR”**;
- 3) A empresa terá sua sede na Avenida Luciano das Neves, 1230-A, no Centro de Vila Velha/ES, CEP 29.100-200;
- 4) A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência em qualquer parte do território nacional, por deliberação do seu titular;
- 5) A empresa terá por objeto os CNAE abaixo discriminados:
 - a) 4771-7/01 – Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas;
 - b) 4772-5/00 – Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;
 - c) 4789-0/08 – Comércio varejista de materiais e artigos fotográficos e cinematográficos;
 - d) 4721-1/04 – Comércio varejista de balas, bombons e semelhantes;
 - e) 4729-6/99 – Comércio varejista de sorvetes;
 - f) 4782-2/01 – Comércio varejista de calçados;
 - g) 4723-7/00 – Comércio varejista de bebidas.

Objeto este que poderá ser alterado a qualquer momento a critério do titular.

- 6) A empresa terá prazo de duração indeterminado. É garantida a continuidade da Pessoa Jurídica diante do Impedimento por força maior ou Impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLÁUSULA SETIMA: Da Administração





A administração da empresa caberá ao titular o Sr. **GUSTAVO DAZZI PIOL**, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da **EIRELI** sendo a responsabilidade do titular, limitada ao capital.



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o Registro em 16/11/2017
Arquivamento de 13/11/2017 Protocolo 174940653 de 13/11/2017
Nome da empresa **MEDIC LAR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI NIRE 32600134039**
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>
Chancela 92084208309123
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/11/2017
por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

16/11/2017



2



TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA – EIRELI

"MEDIC LAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA"

229-V
NIRE 32600134039
GUSTAVO DAZZI PIOL

- 5) A empresa terá por objeto os cnaes abaixo discriminados:
- h) 4771-7/01 – Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas;
 - i) 4772-5/00 – Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;
 - j) 4789-0/08 – Comércio varejista de materiais e artigos fotográficos e cinematográficos;
 - k) 4721-1/04 – Comércio varejista de balas, bombons e semelhantes;
 - l) 4729-6/99 – Comércio varejista de sorvetes;
 - m) 4782-2/01 – Comércio varejista de calçados;
 - n) 4723-7/00 – Comércio varejista de bebidas.

Objeto este que poderá ser alterado a qualquer momento a critério do titular.

- 6) A empresa terá prazo de duração indeterminado. É garantida a continuidade da Pessoa Jurídica diante do Impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Capital

O capital da empresa no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) passa a pertencer ao sócio GUSTAVO DAZZI PIOL, total e integralmente integralizado em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Administração

A administração da empresa caberá ao titular o Sr. GUSTAVO DAZZI PIOL, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extra-judicial da EIRELI sendo a responsabilidade do titular, limitada ao capital.

CLÁUSULA QUARTA: Do Exercício, Demonstrações Financeiras e Destinação dos Resultados

- 1) O término de cada exercício será em 31 de dezembro de cada ano civil, com a apresentação do Balanço Patrimonial e Resultado Econômico do ano fiscal;
- 2) Antes do término de resultados, poderão ser levantados em Balanços ou Balancetes intermediários para apuração de resultados, e os lucros por ventura apurados poderão ser distribuídos antecipadamente, por conta de resultado de exercício que será encerrado em 31 de dezembro de cada ano;

CLÁUSULA QUINTA: Da Declaração de Desimpedimento e da Declaração de Não Participação

O administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que, temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou de propriedade (art. 1.011 § 1º, CC 2002);

Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
4



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o Registro em 16/11/2017

Arquivamento de 13/11/2017 Protocolo 174940653 de 13/11/2017

Nome da empresa MEDIC LAR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI NIRE 32600134039

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 92064208309123

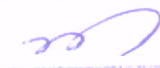
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/11/2017

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

16/11/2017

[Handwritten signature]

Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

231-V	
Nº	EXEMPLAR

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EPP

A empresa MEDIC LAR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI registrado na Junta Comercial em 06/11/1990, NIRE: 32600134039, CNPJ: 35979061000127, estabelecida na(o) AV LUCIANO DAS NEVES, 1230, A, CENTRO, VILA VELHA, ES, CEP 29100200, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da lei, que se enquadra nas condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 316

Descrição do Ato: Enquadramento EMPRESA DE PEQUENO PORTE

VILA VELHA (ES), 29 de janeiro de 2017.


GUSTAVO DAZZI PIOL

Para uso exclusivo da Junta Comercial

DEFERIDO EM 31/01/18 Gabriela Mairino de Oliveira	Etiqueta de registro
---	----------------------

Requerimento: 8180000041249



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o Registro em 01/02/2018

Arquivamento de 30/01/2018 Protocolo 187937087 de 30/01/2018

Nome da empresa MEDIC LAR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI NIRE 32600134039

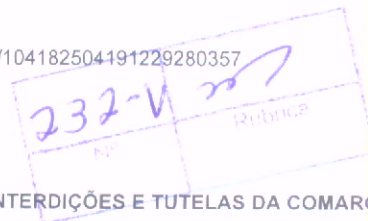
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/telavalidadocs.aspx>

Chancela 102691395474564

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/02/2018

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

05/02/2018



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **MEDIC LAR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **MEDIC LAR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **25/04/2019 12:40:23 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **MEDIC LAR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1231633

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **25/04/2020 12:30:38 (hora local)**.

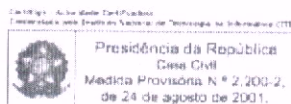
¹**Código de Autenticação Digital:** 104182504191229280357-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

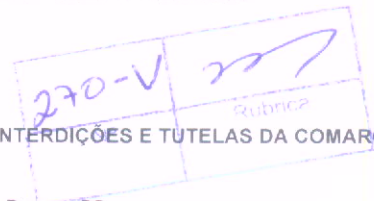
CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b08fcb6d22d6cd2a6326a64be5356835b8865a9a297d6ab785a75f8be7935ba16bd29e2ef310ec9f30c649d646
115523790fcfdeb57d62ccc6129109e5ec5fc9



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DA PARAÍBA
 CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
 FUNDADO EM 1888
 PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
 JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
 http://www.azevedobastos.not.br
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **MEDIC LAR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **MEDIC LAR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **07/06/2019 08:25:53 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **MEDIC LAR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1231985

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **25/04/2020 16:01:27 (hora local)**.

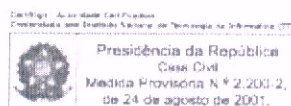
¹**Código de Autenticação Digital:** 104182504191553060863-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bc1587f06dceabee46aea65f89d9bf7a51574e43d96996d843aac7c7301a2e0e76bd29e2ef310ec9f30c649d646115523bf0321ac642309a729c9a7784ed41621



Handwritten signature

Handwritten signature

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

274/V	
Nº	Rubrica



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **MEDIC LAR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **MEDIC LAR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **07/06/2019 08:18:47 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **MEDIC LAR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1232266

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **26/04/2020 08:49:03 (hora local)**.

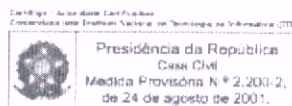
¹**Código de Autenticação Digital:** 104182604190843560685-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bc1587f06dceabee46aea65f89d9bf7a5e33789508344c0e0d79c22069aaf98f96bd29e2ef310ec9f30c649d64611
55230e3d5375daa63bd09bff42757f7ca4e8



(Assinatura manuscrita)